



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N° 2157, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Estende benefício previsto na Lei nº 2.063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 2º da Lei nº 2.063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador